



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09658/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01587 /2013

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria de Lourdes Araújo Barbosa
MATRÍCULA: 81.447-4
CARGO: Auxiliar de Serviço
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.509 dias
DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09/08/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 26/08/2011
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Lourdes Araújo Barbosa, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 81.447-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 30 de julho de 2013.

Em 30 de Julho de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO